



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício CAE nº 010 /2020

Franca, 18 de abril de 2020.

Assunto: Esclarecimentos sobre a forma de distribuição de kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Prezados Senhores,

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Franca, em observância à Legislação vigente, Lei 11.947/2020, Resolução FNDE 26/2013, Lei 13.987/2020 , que vem alterar a lei anterior em caráter excepcional nesse momento da Pandemia do COVID 19 e a Resolução 02 de 09/04/2020, que estabelece diretrizes e critérios para a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, em forma de kits aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica de ensino, que no momento permanecem em casa devido ao isolamento social.

Para realizar as ações de distribuição dos kits, a Entidade Executora através da Secretaria Municipal de Educação, solicitou ao CAE que aguardasse, pois seria chamado a acompanhar todo o processo, o que não aconteceu.

No dia 15 de abril, realizou-se uma reunião online com a participação dos Conselheiros e o Secretário Municipal de Educação, Eduardo Guerra. Nessa data, ele fez o **comunicado para validação do CAE**, de que os 4.000 kits (**Total de alunos na rede 28.000**) já estavam prontos, embalados e que os critérios estabelecidos, foram baseados no cadastro do Bolsa Família. Também nas famílias com maior número de filhos, famílias com filho deficiente e famílias cujos avós são os responsáveis pelos filhos.

Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Parque Franca - fone (016)
3711.9218

CEP 14.403-125 - FRANCA / SP



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Com o cronograma e a logística previamente planejadas, os Conselheiros poderiam acompanhar a entrega dos kits nas unidades escolares da rede municipal da cidade a partir do dia 17 de abril.

Mediante o exposto, este Colegiado vem solicitar esclarecimentos desta instituição, quanto às ações mencionadas por parte da Entidade Executora no atendimento da legislação em vigor citada inicialmente.

A Alimentação Escolar é um Direito Constitucional (PARA TODOS) e não um benefício, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9.394/96.

No mais, contamos com o atendimento da solicitação e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria Elizabete Berdú Cintra
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

